



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRDI Nº 03, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o afastamento parcial para servidores em qualificação.

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1650, de 19 de novembro de 2012, publicada no DOU de 20 de novembro de 2012, e

considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP do Ministério Planejamento Desenvolvimento e Gestão, que trata sobre afastamento parcial do servidor para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, previsto no art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

considerando a Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 12 de setembro de 2018, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados quanto à jornada de trabalho, controle de frequência, etc;

considerando a Resolução CONSUP Nº 070/2018, de 30 de outubro de 2018, que aprova a alteração da Regulamentação dos Afastamentos para Capacitação e Qualificação dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

considerando o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

considerando a Resolução CONSUP nº 78, de 13 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento de Implantação da Jornada Flexibilizada para servidores Técnico-Administrativos em Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país aos servidores do Instituto Federal Farroupilha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPÍLHA
REITORIA

Art. 2º O afastamento parcial é a modalidade de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país mediante a concessão de carga horária semanal para estudo.

§ 1º A concessão do afastamento parcial ocorrerá quando as atividades inerentes à qualificação não puderem ser realizadas mediante compensação horária, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 12 da Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018, e desde que atendidas às condições estabelecidas nesta normativa.

§ 2º Não fazem *jus* à concessão do afastamento parcial os servidores que possuem jornada de trabalho flexibilizada nos termos da Resolução CONSUP nº 78, de 13 de dezembro de 2018.

§ 3º Aos servidores que pretendam realizar cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país será deferido prioritariamente o horário especial de estudante, conforme previsão no art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 33 da Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 2, de 12 de setembro de 2018, mediante formalização de requerimento e apresentação de plano de compensação acordado com as chefias.

§ 4º Aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada não será deferido o afastamento parcial, em virtude da necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo, sendo possível, entretanto, a concessão do horário especial de estudante, desde que haja compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º Poderá ser concedido ao servidor o afastamento parcial de suas funções, no interesse da administração e sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades do seu setor de lotação, para fins de realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no País.

Parágrafo único. Não será concedido afastamento parcial para os casos de matrícula como aluno especial.

Art. 4º O servidor poderá requerer afastamento parcial para participação em curso de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a contemplar a elevação da sua escolaridade.

Parágrafo único. A concessão de afastamento parcial a servidores que não cumpram os requisitos do *caput* (elevação de escolaridade) somente poderá ser deferida se não houver servidores que estejam pleiteando o afastamento pela primeira vez.

Art. 5º O afastamento parcial, sem compensação de horário, para servidores sujeitos a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas e que estejam regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dar-se-á por meio da concessão de carga horária semanal para cursos cujas atividades acadêmicas excedam 10 (dez) horas semanais e não ultrapassem 16 (dezesesseis) horas semanais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPÍLHA
REITORIA

§ 1º O servidor que esteja em período de redação de dissertação ou tese terá concessão da carga horária para estudo de acordo com as possibilidades organizacionais de sua unidade.

§ 2º A concessão da carga horária para estudo poderá ocorrer em dia prefixado durante a semana ou em dias distintos, de acordo com a disponibilidade organizacional de sua unidade.

Art. 6º O afastamento parcial não implicará redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como:

- I - pagamento e usufruto de férias;
- II – gratificações;
- III - participação em eventos de curta duração;
- IV - licenças para tratamento de saúde;
- V – diárias.

§ 1º O afastamento parcial mantém o exercício das atribuições do cargo e, portanto, os direitos daí advindos.

§ 2º O afastamento parcial não implica redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.

Art. 7º O servidor deverá formalizar a solicitação de afastamento parcial à chefia imediata com, no mínimo, 30 (trinta) dias antecedência à data pretendida para o início do afastamento.

§ 1º A formalização deve ser realizada por meio de requerimento constante no Anexo I e disponível no portal institucional da CGP/PRDI, comprovando a necessidade do afastamento, e autuação de processo no SIPAC, com os seguintes documentos anexados:

- I - comprovante de matrícula de aluno regular/matrícula ativa;
- II - matriz curricular;
- III - escala especificando os horários em que estará na instituição de ensino e no local de trabalho;
- IV – comprovante de reconhecimento do curso pelo MEC.

§ 2º Para cursos semipresenciais, o servidor deverá anexar ao processo uma declaração da instituição de ensino indicando a demanda de atividades, dias e horários em que deverão ser executadas presencialmente na instituição de ensino, desde que atendidas às demais condições estabelecidas nesta normativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPÍLHA
REITORIA

Art. 8º O afastamento parcial do servidor será concedido pelo(a) Reitor(a), no caso dos servidores lotados na Reitoria, e pela Direção Geral no caso dos servidores lotados nos *Campi*, por meio de emissão de portaria, com validade semestral, mediante:

I - atendimento aos pré-requisitos exigidos;

II - parecer favorável da chefia imediata:

a) quando o servidor requerente pertencer à carreira Docente, a chefia imediata deverá reunir-se com os profissionais da área de atuação para verificar, em conjunto, a viabilidade da concessão, considerando o impacto do afastamento parcial no atendimento das demandas.

b) quando o servidor requerente pertencer à carreira de Técnico-Administrativo em Educação, a chefia imediata deverá reunir-se com os servidores do setor onde o requerente exerce suas atividades para verificar, em conjunto, a viabilidade da concessão, considerando o impacto do afastamento parcial no atendimento das demandas.

III - parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, no caso dos docentes.

Parágrafo único. O processo relativo à concessão de afastamento parcial deverá ser registrado e arquivado na Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Os servidores em afastamento parcial deverão apresentar, semestralmente, o comprovante de matrícula ou rematrícula na CGP de sua Unidade para juntada ao processo de concessão.

Parágrafo único. A não comprovação implicará a suspensão do afastamento concedido.

Art. 10. O afastamento poderá ser interrompido a qualquer tempo no interesse da administração ou a pedido do servidor, devendo anexar a solicitação ao processo.

Art. 11. Não haverá contratação de substituto do servidor docente que estiver usufruindo de afastamento parcial.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos:

I - em primeira instância pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Unidade.

II - em segunda instância:

a) nos *campi*: pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional/Direções Gerais;

b) na Reitoria: pela Diretoria de Gestão de Pessoas/ Pró-Reitoria de Desenvolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Institucional..

III - em última instância: pelo(a) Reitor(a).

Art. 13. Fica revogada a Instrução Normativa PRDI nº 01, de 31 de Julho de 2017.

Art. 14. As solicitações e as autorizações anteriores a esta data deverão ser reanalisadas e ajustadas conforme esta normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NÍDIA HERINGER
Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional
Portaria nº 1650/2012



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPÍLHA
REITORIA

Anexo I

REQUERIMENTO AFASTAMENTO PARCIAL

À COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

_____, Matrícula
Siape nº _____, ocupante do cargo de _____
_____, no *Campus* (lotação) _____, com
carga horária semanal de _____, e-mail _____,
telefone nº _____, REQUER a concessão de Afastamento Parcial, de
_____ horas, para o período de ___/___/_____ a ___/___/_____ (semestral), nos
termos da Instrução Normativa PRDI nº 03, de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre
o afastamento parcial para servidores em qualificação, para frequentar as disciplinas
letivas referente ao curso de () Ensino Médio () Graduação () Estágio Curricular
Obrigatório () Especialização *Lato Sensu* () Mestrado () Doutorado, em
_____, no programa
_____, da (instituição)
_____, conforme os
seguintes documentos anexos: () Matriz Curricular; () Atestado de Matrícula; ()
Comprovante de Reconhecimento do Curso pelo MEC; () Proposta de escala de
horários. Por fim, COMPROMETO-ME a () realizar a entrega do comprovante de
matrícula atualizado na CGP, ao final de cada semestre; () entregar à CGP o
comprovante de conclusão do curso, ao final do período de afastamento parcial; e
() apresentar justificativa à CGP, com ciência da chefia imediata, em caso de
interrupção do afastamento. Nestes termos, pede deferimento.

_____, de _____ de 20____.

Requerente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

PROPOSTA DE ESCALA DE HORÁRIO

ESCALA 1 - HORÁRIO ATUAL DO SERVIDOR							
Turno	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	CH Total da Semana:
Manhã							
Tarde							
Noite							
Carga Horária Total do Dia:							

ESCALA 2 - HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO*							
Turno	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	CH Total da Semana:
Manhã							
Tarde							
Noite							
Carga Horária Total do Dia:							

*Na escala 2 deverá constar o horário de trabalho, considerando os horários de afastamento.

Pareceres:

Manifestação da CPPD (para o caso de servidor docente):

De acordo em: ___/___/___ Carimbo e Assinatura: _____

Observação: _____

Manifestação da Chefia Imediata (para todos os servidores):

() Deferido () Indeferido Em ___/___/___

Carimbo e Assinatura: _____

Observação: _____

Manifestação do Diretor (a) ou Pró-Reitor (a) ao qual servidor está vinculado

De acordo em ___/___/___

Carimbo e Assinatura: _____